

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2017

Altera dispositivo da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 133 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.....

I – quarenta dias para projetos; e

II – quinze dias para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.” (NR)

Unaí (MG), 10 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
VICE – PRESIDENTE

VEREADOR VALDIR PORTO
1º SECRETÁRIO

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

A justificativa do pleito se dá em virtude de que os projetos podem ser analisados com maior eficiência em um prazo mais extenso, uma vez que a consultoria da Câmara está sob atribuição de cinco servidores de nível superior e que, na maioria das vezes acumulam mais de um processo.

Continuando, a motivação do pedido, alega-se que, quando da utilização do instituto da diligência (15 dias) para investigação aprofundada do processo, o prazo regimental mesmo que suspenso, muitas vezes já se encontrava em curso e ao seu final, quando da abertura da diligência, restando o prazo final por demais diminuto, chegando a um ou dois dias para a conclusão de relatório **depois do recebimento das informações diligenciadas** causando a perda de prazo dos relatores por insuficiência de prazo justo.

Diante disso, com o aumento do prazo de quinze para quarenta e dias (inciso I) e de cinco quinze dias (inciso II), dar-se-ia um prazo razoável para apreciação do conteúdo dos projetos, realização de audiências públicas, convocação de autoridades envolvidas com a matéria diminuindo a incidência de ausência de pareceres e de requerimentos de sobrestamento, ficando este para casos extremos de matérias complexas.

Ainda, argumentando, compara-se que o prazo para recebimento de matéria é de **dez dias úteis** enquanto o prazo para emissão de relatório, incluindo pesquisas e estudos, é de **oito dias corridos (metade do prazo da comissão)**, ou seja, não é razoável que os prazos sejam quase iguais se o primeiro não emite relatório, faz diligência ou audiências.

Unai (MG), 10 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice – Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
2º Secretário